	PROCURADORIA JURÍDICA / CMS EXAMINADO E APROVADO	**PREGÃO** **ELETRÔNICO** **Nº 18/2017**

EDITAL DE LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2017		
REGÊNCIA LEGAL		
A Câmara Municipal De Salvador, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, UASG: 926412, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em data e horário indicados deste preâmbulo, regida pelas Leis Municipais nº. 6.148/2002 e nº. 4.484/1992, Decreto Municipal Nº 15.984/2005 e, no que for omissa, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Poderão participar deste Pregão **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,** conforme considerações do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte		
UNIDADE SOLICITANTE		
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
MODALIDADE		**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
PREGÃO ELETRÔNICO		1327/2017
TIPO DE LICITAÇÃO/FORMA DE APURAÇÃO		**FORMA DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO**
MENOR PREÇO	-	Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
OBJETO		
Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (**recipientes em regime de comodato**)		
SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:		
Entrega das Propostas a partir de 06/11/2017 - Hora: 08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) **Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG**: **926412** **Data de abertura da sessão pública**: **17/11/2017 - Hora: 11:00h**. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA).** **Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório.**		
NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Projeto / Atividade		**Natureza da Despesa**
01.031.016.200132		3.3.90.30
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO		**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO (S) AO EDITAL:		
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO		
ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL		
Endereço: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Salvador Center, Rua Ruy Barbosa n° 12, térreo, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Telefax nº** (71) 3320-0421/0422; **Portal Eletrônico: www.cms.ba.gov.br**; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br** **Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO**		
OBSERVAÇÃO: DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SERENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA ENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.		

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, através de seu Pregoeiro, Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017 , torna público que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a **contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (recipientes em regime de comodato)**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do **Processo Administrativo n.º 1327/2017**. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

MODALIDADE	**-**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO	**-**	**MENOR PREÇO**
UASG	**-**	**926412**
NÚMERO	**-**	**18/2017**
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	**-**	**11h00min do dia 17/11/2017 (Horário de Brasília)**

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO : **A despesa correrá à conta da natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Projeto/Atividade: 01.031.016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (**recipientes em regime de comodato**).

1.1.1. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER/CATMAT** e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

1.2 NÃO serão aceitos termos genéricos de especificações do objeto, exemplo: "conforme edital".

2. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: **www.cms.ba.gov.br** na opção: Processos Licitatórios, Modalidade: Pregão Eletrônico ou no portal eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br** - UASG: 926412.

2.2. Poderão participar deste Pregão **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,** conforme considerações do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2.1-Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº103/07do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOUde22/05/2007), como objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art.3º da Lei Complementar Federal nº123/2006.

2.2.2-Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.3.1.Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O credenciamento poderá ser efetuado no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br,. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por

meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.

2.5. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Após o credenciamento, será atribuído à licitante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Salvador responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

2.6.2.*A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso*.

2.7. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, bem como:

2.7.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta

2.7.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital

2.7.3. Declaração da licitante de que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2.7.4. Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.7.5. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso IIIdo art.5º da Constituição Federal

2.7.6. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO de ME/EPP/Cooperativa

Obs. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e no Decreto n.º 5.450/2005.

2.8. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

2.8.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

2.9. A Câmara Municipal de Salvador NÃO é unidade cadastradora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato por meio da Central de Atendimento 0800-978-2329 ou através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

3. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
3.2. A **PROPOSTA** deverá conter:

3.2.1. A discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo I deste edital, bem como a marca/modelo do produto.

3.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

3.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.

3.5. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especificações claras e completas do objeto, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA**, observando-se todas as exigências constantes do edital e seus anexos. Após o início da sessão pública, não cabe desistência da proposta.

4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.4.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.

4.4.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.4.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

4.5.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.

4.5.2. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

4.5.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

4.5.4. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

4.8. Após os procedimentos acima, **o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor**, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

4.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.9. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor.

4.10. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

4.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

4.12. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

4.13. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.14. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

4.15. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, e concluído o procedimento de análise das propostas, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Cédula de Identidade (em sendo o caso de fornecedor pessoa física);

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.1.1.6. O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. Regularidade fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), em sendo o caso de fornecedor pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
5.1.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social – Contribuições Sociais (INSS) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
5.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo Órgão Competente.
5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente.

5.1.3. **Regularidade trabalhista:**

5.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011eResolução Administrativa do TSTnº1470/2011, emitida por meio eletrônicopeloTribunalSuperiordoTrabalho(http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.4. Qualificação econômico-financeira

5.1.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência;**

5.2.2. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.2.3. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.

5.2.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência,** de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, vistoria, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.2.5. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

5.2.6. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

5.2.7. Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, ***vide*** **o Anexo I, Termo de Referência.**

Obs. A qualificação técnica supra deve ser enviada juntamente com a proposta de preço via função "convocar anexo" do sistema Comprasnet Federal.

a) As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, **não sendo aceito apenas uma declaração da empresa**.

5.3. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste tópico, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 6.4.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

5.4.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

5.5. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

5.6. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.7. O pregoeiro poderá efetuar, ainda, para efeito de habilitação:

a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controlodaoria Geral da União.

5.8. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão dispensadas, na habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica.

5.8.1. Para fins de habilitação, o cadastro no SICAF será aceito pelo pregoeiro. Ainda assim, **devido a exigência do sistema SIGA** – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, o Licitante habilitado **DEVERÁ enviar as certidões comprobatórias** de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica conforme solicitado no Item 5 – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

5.9. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

510. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.11. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto à Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.13. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as **ME/EPPs**, os benefícios elencados neste edital.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta de preços ou as planilhas de formação de preços corrigidas/atualizadas, negociadas pelo Pregoeiro, da licitante detentora da melhor oferta, juntamente com os requisitos de **Qualificação técnicas do item 5.2 deverão** ser enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção **"convocar anexo"**, no prazo de **até 02 (duas) horas**;

6.1.1. Será facultado também ao licitante o envio dos demais documentos constantes no Item 5.1, respeitado o mencionado prazo supra, através de fac-símile, e-mail, ou, ainda, protocolizadas na CMS, caso não seja possível seu envio pelo sistema através da função **"convocar anexo"** devido ao limite permitido para anexar arquivos no sistema. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

6.1.2. Enviados os documentos por outro meio, não sendo o sistema Comprasnet, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

6.1.3. No momento do envio das propostas/planilhas de formação de preços negociadas pelo pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta devera corrigir na sua proposta/planilhas de formação de preços os **VALORES UNITÁRIOS, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, de forma que NÃO SEJAM SUPERIORES AO VALOR MÁXIMO REFERÊNCIAL PARA CADA ITEM ESTIMADO**;

6.2. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subseqüente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. A documentação em original ou cópia autenticada, asseguradas as disposições do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93, a proposta de preço adequada/atualizadas, mencionadas no item 6.1., deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Salvador ou enviada via correios, quando se tratar de empresas de outra cidade ou estado, para esta Casa Legislativa até o dia da assinatura do Instrumento de Contrato, devidamente registrado em protocolo próprio do Setor de Gestão de Contratos/CMS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. O endereço para envio da documentação é –Rua Ruy Barbosa,19 – 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP400.20.070.

6.3.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa para empresas **ME/EPP**. **(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)**

6.4.1.O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que o proponente for declarado vencedor do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, atendido as exigências deste edital.
7.2. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.
7.3. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

7.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.3.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
7.4. Caso seja constatado pelo(a) Pregoeiro(a) a ocorrência de erros sanáveis - a exemplo da unidade de medida, número da modalidade, erros de grafia/digitação - na proposta encaminhada via sistema, será concedido prazo de **até 15 (quinze) minutos** para o licitante realizar os devidos ajustes. Os anexos de proposta ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.1 Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a)examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.
7.6. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora, em não tendo havido recurso.
7.7. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.
7.8. Havendo recurso submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador, este, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

a) julgamento das propostas;
b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.1.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.4. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão final.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, tudo conforme as condições contidas neste Edital, no Termo de Referência – ANEXO I e seus anexos, bem como na Minuta do Contrato – ANEXO II. As cláusulas serão regidas pela Lei Municipal nº. 4.484/92, Lei do pregão nº 6.148/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda, em sendo no caso, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e, ainda, de modo suplementar, pelas normas de Direito Privado, no que couber; integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

9.2. O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, o período disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

9.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

9.4. A contratada deverá **assinar o contrato** dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva **convocação**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora/adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

9.5.1. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

9.5.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, será solicitada o envio da documentação habilitatória, e o exame dos documentos apresentados. Caso o segundo classificado seja inabilitado, o Pregoeiro repetirá esse procedimento, conforme estipulado no **art.11, inciso XV, da Lei Municipal 6.148/2002**, até a escolha de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas para proferir decisão final.

9.7. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA:**

a) Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal, bem como os previdenciários e trabalhistas;
b) As obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que acontecido nas dependências da **CMS**;
c) As despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus empregados nas dependências da **CMS**.

9.8. O contrato firmado com esta **CMS** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.
9.9. O contrato, a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.
9.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão realizados através da **CORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O contratado deverá prestar o serviço, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e seus anexos.

10.1.1. O prazo para prestação do serviço será a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo para prestação do serviço poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

10.2. O serviço será recebido provisoriamente, no ato da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações; e definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação. A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.2.1. Em caso de irregularidades (desacordo com as especificações e condições propostas) apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

10.2.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante, em até 2 (dois) dias úteis!

10.2.3.Se a Contratada não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à Diretoria Administrativa, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

10.2.4. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, **com duas casas decimais, em Real e em algarismo**, em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, **no prazo de até 5 (cinco) dias** úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

12. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto. Municipal nº 15.984/2005..

12.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

12.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
b) comportar-se de modo inidôneo;
c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) cometer fraude fiscal;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) não apresentar situação regular no ato da retirada ou recebimento da nota de empenho;
g) recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
h) não entregar o objeto licitado;
i) retardar a entrega do objeto;
j) entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

12.3.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

12.4. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

12.5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.5.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência da **CMS**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, informando o número deste Pregão.

14.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422, de segunda a sexta, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail da COMPEL, e protocolada nesta **CMS** ou ainda por intermédio de Fax números (71) 3320-0421**,** de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Presidência da casa para proferir decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.
15.2. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

16.1. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos **nº 1327/2017**, segue nos termos abaixo:

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant	M.P.U.	M.P.G.
1	Fornecimento de água mineral em garrafoes de 20L. Periodo: 12 meses. Especificaçoes no Termo de Referencia	Und	7200	6,59	**R$ 47.448,00**
OBS	Proc.1327 /2017				Mapa 088

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; E SEUS ANEXOS;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

Salvador, ___ de _____de 2017.

LEONARDO BARUCH
Diretor/CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (**recipientes em regime de comodato**), a fim de atender às necessidades da CMS, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	**ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS** - envasada em garrafões de polietileno – tipo PET, atóxicos, transparentes, lacrados, lisos, com capacidade de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas nas embalagens dos produtos e certificação de acordo com o decreto estadual nº 15352, de 08 de agosto de 2014, em regime de comodato.	Garrafão (20 litros)	7.200		

3. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a aquisição de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros em regime de comodato, conforme descrito no objeto deste termo de referência, a fim de suprir com eficiência a demanda da Câmara Municipal de Salvador, decorrente das solicitações das Coordenações, Setores e Gabinetes, e também para a realização de eventos e solenidades. A quantidade ora solicitada se baseia no levantamento do consumo de anos anteriores.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1 ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS:

3.2.1.1 Deverá ser classificada como água mineral tradicional, de primeira qualidade, segundo código de águas minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pela Resolução RDC nº. 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.2.1.2. Deverá ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;

3.2.2 GARRAFÃO COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS:

3.2.2.1. Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser confeccionados em polietileno liso e transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 (vinte) litros de água mineral, ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;

3.2.2.2 A apresentação e características básicas do rótulo-padrão devem estar de acordo com o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n° 7.841/1945), e registrados no Ministério da Saúde;

3.2.2.3 Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões a data de envasilhamento e a validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.°470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

3.2.2.4 Os garrafões deverão conter selo fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, na forma do Decreto nº 15.352 de 08 de agosto de 2014, publicado na edição de 9 e 10/08 do Diário Oficial do Estado;

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues, conforme descrito neste Termo de Referência, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme demanda do fiscal do Contrato e cronograma.
4.2. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.
4.3. O produto especificado no **OBJETO** será fornecido conforme periodicidade demonstrada em cronograma no **ANEXO I** deste TR; **saliente-se que as datas constantes neste cronograma (ANEXO I) poderão ser alteradas a qualquer tempo por conveniência da Administração, sendo tais alterações efetuadas com aviso prévio por parte da CONTRATANTE, considerando inclusive a imprevisibilidade do efetivo término do processo licitatório e contratação**.
4.4. O quantitativo indicado no quadro do **ANEXO I é meramente estimativo**, sendo passível de acréscimo ou supressão havendo, no entanto, aviso prévio quanto às quantidades a serem alteradas.
4.5. **O ITEM 1** do objeto será fornecido em **regime de comodato** pela licitante vencedora pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma; Ressaltando-se que a devolução será progressiva, conforme a Casa seja abastecida com os novos garrafões da empresa vencedora do futuro processo licitatório, assim, ao término da vigência do contrato (12 meses) os garrafões começarão a serem devolvidos, logo, a devolução não será imediata;
4.6. O fornecimento/entrega da água mineral (**ITEM 1**) deverá ser realizado parceladamente, com periodicidade mínima de duas vezes por semana, acompanhada de Recibo de Fornecimento emitido em 2 (duas) vias pela licitante vencedora.
4.7. A periodicidade mínima a que se refere o subitem anterior poderá ser modificada em qualquer momento da vigência do contrato, em caso de ocorrências que possam comprometer o atendimento das necessidades do órgão.
4.8. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9. O **ITEM 1** do objeto deverá ser entregue nos seguintes locais descritos abaixo:

- Rua Rui Barbosa, nº 23, Edif. Bahia Center, Centro, Salvador/BA;
- Edf. Paço Municipal, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador/BA;
- Edf. Centro Cultural, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador/BA;

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto desta licitação.

4.11. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto, objeto desta licitação, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.
4.12. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no **§ 1º do Art. 57**, observando-se o dispositivo no seu **§ 2º**, da Lei Federal **8.666/93**.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO PRODUTO

A fiscalização e o acompanhamento do **ITEM 1** descrito no **OBJETO** deste termo de referência ficarão a cargo da **Coordenação de Serviços Gerais**, o qual será fiscal/gestor do referido contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratado:

a) Manter, até o pagamento pelo serviço, a regularidade fiscal;
b) Entregar o produto no prazo estipulado e conforme descrição no TR;
c) Fornecer garantia do serviço de pelo menos um ano;

6.2 Da Câmara Municipal de Salvador:

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
b) Proceder ao pagamento do produto no prazo estabelecido nas Condições de Pagamento;

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a transcorrer da data de sua assinatura.

8. PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR/SALVADOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa CONTRATADA às penalidades previstas na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como àquelas mencionadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicáveis no que couber ao objeto contratado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

Condiciona-se o pagamento a:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a CONTRATADA é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

Salvador/BA, 10 de outubro de 2017

Geovane Dias
Coordenador de Ser. Gerais

Vanessa M. Correia
Setor de Serv. Auxiliares

ANEXO I - A

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM 1 DO OBJETO/ÁGUA MINERAL

MÊS	Data da entrega					Unidades Semanais x Qtd Semanas	
Outubro	2	9	16	23	30	120 unid x 5 Semanas	600
Novembro	6	13	20	27		150 unid x 4 Semanas	600
Dezembro	4	11	18	25		150 unid x 4 Semanas	600
Janeiro	3	8	15	22	29	120 unid x 5 Semanas	600
Fevereiro	5	12	19	26		150 unid x 4 Semanas	600
Março	5	12	19	26		150 unid x 4 Semanas	600
Abril	2	9	16	23	30	120 unid x 5 Semanas	600
Maio	7	14	21	28		150 unid x 4 Semanas	600
Junho	4	11	18	25		150 unid x 4 Semanas	600
Julho	2	9	16	23	30	120 unid x 5 Semanas	600
Agosto	6	13	20	27		150 unid x 4 Semanas	600
Setembro	3	10	17	24		150 unid x 4 Semanas	600
TOTAL ESTIMADO 7.200 Unidades							

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL** DE SALVADOR E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sita Na Rua, nº, Bairro, município de, Estado, CEP, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, expedido pela SSP/...., e do CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2017, consoante do Processo Adm. nº 0698/2017, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2017.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/____ /2017.

c) Processo Administrativo n.º: 1327/2017.

DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

§1° - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

§2° Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (recipientes em regime de comodato).

1.2. A especificação do objeto é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	**ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS** - envasada em garrafões de polietileno – tipo PET, atóxicos, transparentes, lacrados, lisos, com capacidade de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas nas embalagens dos produtos e certificação de acordo com o decreto estadual nº 15352, de 08 de agosto de 2014, em regime de comodato.	Garrafão (20 litros)	7.200		

1.3. As especificações do objeto, conforme o Termo de Referência, correspondem ao que segue linha abaixo:

1.3.1. ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS:

1.3.1.1. Deverá ser classificada como água mineral tradicional, de primeira qualidade, segundo código de águas minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pela Resolução RDC nº. 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.3.1.2. Deverá ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;

1.3.2. GARRAFÃO COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS:

1.3.2.1. Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser confeccionados em polietileno liso e transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 (vinte) litros de água mineral, ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;

1.3.2.2. A apresentação e características básicas do rótulo-padrão devem estar de acordo com o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n° 7.841/1945), e registrados no Ministério da Saúde;

1.3.2.3. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões a data de envasilhamento e a validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.°470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

1.3.2.3. Os garrafões deverão conter selo fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, na forma do Decreto nº 15.352 de 08 de agosto de 2014, publicado na edição de 9 e 10/08 do Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto deste **CONTRATO** em conformidade com as especificações nele constantes, assim como com as características descritas na proposta;

2.2. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize o fornecimento do objeto, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

2.4. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e determinações federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

2.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** a terceiros;

2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

2.7. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, fiscal, empresarial e social, bem como quanto às obrigações previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

2.8. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

2.9. A **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade/subsidiariedade, ativa ou passiva, com a **CMS**;

2.10. Assumir todos os encargos de eventual demanda cível/empresarial, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa ou penal relacionada a este **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

2.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CMS**;

2.12. Manter, até o pagamento pelo serviço, a regularidade fiscal;

2.13. Entregar o produto no prazo estipulado e conforme descrição deste CONTRATO, do Edital e do Termo de Referência;

2.14. Fornecer garantia do serviço de pelo menos um ano.

2.15. Demais condições vide o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste **CONTRATO**, na forma determinada na cláusula quarta deste instrumento;

3.2. Acompanhar e fiscalizar, através da sua Coordenação de Serviços Gerais, na pessoa do seu Coordenador, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

3.3. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA ao local onde serão entregues o objeto deste contrato**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representantes da **CMS**;

3.4. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.5. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste CONTRATO.

3.7. Demais condições vide o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado, ou documento afim, referente ao recebimento definitivo.

4.2. Condiciona-se o pagamento à:

4.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

4.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado, mediante atesto na nota fiscal/fatura;

4.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

4.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a transcorrer da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Este **CONTRATO** tem o valor total de **R$_____(_____)** cuja despesa correrá a conta dos recursos consignados à **CMS** no Orçamento Fiscal do Município de Salvador para o exercício de 2017 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.30 0.1.00 – Material de Consumo;

6.2. O valor unitário de cada garrafão é de **R$_____(_____)**;

6.3. No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos a taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. Os produtos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues, conforme descrito neste instrumento e no Termo de Referência, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme demanda do fiscal do Contrato e cronograma.

7.2. O prazo de validade, de cada garrafão com 20l de água mineral, na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. O produto especificado no **OBJETO** será fornecido conforme periodicidade demonstrada em cronograma, linhas mais abaixo; **saliente-se que as datas constantes no referido cronograma poderão ser alteradas a qualquer tempo por conveniência da Administração, sendo tais alterações efetuadas com aviso prévio por parte da CONTRATANTE**.

7.4. O quantitativo indicado no quadro do **cronograma é meramente estimativo**, sendo passível de acréscimo ou supressão havendo, no entanto, aviso prévio quanto às quantidades a serem alteradas.

7.5. Os garrafões e água serão fornecidos em **regime de comodato** pela CONTRATADA pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma, ressaltando-se que a devolução será progressiva, conforme a Casa seja abastecida com os novos garrafões da CONTRATADA, assim, ao término da vigência do contrato (12 meses) os garrafões começarão a serem devolvidos, logo, a devolução não será imediata;

7.6. O fornecimento/entrega da água mineral deverá ser realizado parceladamente, com periodicidade mínima de duas vezes por semana, acompanhada de Recibo de Fornecimento emitido em 2 (duas) vias pela CONTRATADA.

7.7. A periodicidade mínima a que se refere o subitem anterior poderá ser modificada em qualquer momento da vigência do contrato, em caso de ocorrências que possam comprometer o atendimento das necessidades do órgão.

7.8. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.9. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue nos seguintes locais descritos abaixo:

- Rua Rui Barbosa, nº 23, Edif. Bahia Center, Centro, Salvador/BA;

- Edf. Paço Municipal, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador/BA;
- Edf. Centro Cultural, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador/BA;

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto deste CONTRATO.

7.11. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto, objeto deste CONTRATO, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

7.12. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no **§ 1º do Art. 57**, observando-se o dispositivo no seu **§ 2º**, da Lei Federal **8.666/93**.

7.13. O Cronograma de fornecimento, via de regra, obedecerá às disposições do quadro a seguir:

MÊS	Data da entrega					Unidades Semanais x Qtd Semanas	
Outubro	**2**	**9**	**16**	**23**	**30**	**120 unid x 5 Semanas**	**600**
Novembro	**6**	**13**	**20**	**27**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
Dezembro	**4**	**11**	**18**	**25**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
Janeiro	**3**	**8**	**15**	**22**	**29**	**120 unid x 5 Semanas**	**600**
Fevereiro	**5**	**12**	**19**	**26**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
Março	**5**	**12**	**19**	**26**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
Abril	**2**	**9**	**16**	**23**	**30**	**120 unid x 5 Semanas**	**600**
Maio	**7**	**14**	**21**	**28**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
Junho	**4**	**11**	**18**	**25**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
Julho	**2**	**9**	**16**	**23**	**30**	**120 unid x 5 Semanas**	**600**
Agosto	**6**	**13**	**20**	**27**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
Setembro	**3**	**10**	**17**	**24**		**150 unid x 4 Semanas**	**600**
TOTAL ESTIMADO 7.200 Unidades							

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato dar-se-á pelo servidor efetivo ocupante da função de confiança de Coordenador(a) de Serviços Gerais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

11.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

11.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

11.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

11.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

11.7. Poderá, em se tratando de contrato originário de licitação na modalidade Pregão, Lei Federal n.º 10.520/02, ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.9.Tratando-se de aquisição ou contratação por licitação na modalidade Pregão, serão observados os prazos definidos na Lei nº 10.520/02, naquilo que for divergente.

11.10. Havendo divergência entre as disposições desta cláusula com as do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2017.

_____	_____
LEONARDO SILVA PARTES	**XXXX**
CMS	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_

CPF/MF
RG:

CPF/MF
RG: